



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

Ofício-Circular nº 25 /SRH/MP

Brasília, 29 de outubro de 2004.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a concessão do abono de permanência, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, informo a Vossas Senhorias que o referido abono é devido aos servidores que preencherem as condições impostas pela norma constitucional, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício, limitado à vigência da EC nº 41/2003 e condicionado à opção expressa do servidor por permanecer em atividade.

Atenciosamente

  
**SÉRGIO E. A. MENDONÇA**  
**Secretário de Recursos Humanos**

ACERVO LEGISLAÇÃO  
Direção de Difusão e Consolidação de Atos Normativos  
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO